
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO - JUIZ SUBSTITUTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO - JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 01/2008

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei Complementar 234, de 19/04/2002 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo) e artigo 58, IV, do Regimento Interno do TJ/ES, consubstanciado, ainda, em decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000014363, FAZ SABER aos interessados que, pelo presente Edital, ficam reabertas as inscrições ao concurso para o cargo de JUIZ SUBSTITUTO, grau inicial da Magistratura vitalícia, observados os seguintes requisitos:

I - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

I.1. O concurso será regido pelo edital nº 01/2006, com as alterações e acréscimos constantes do presente edital.

I.2. O subsídio base do cargo de Juiz Substituto é de R\$ 17.689,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO

II.1. A comissão de Concurso compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura, 01 (um) Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno e 02 (dois) Desembargadores suplentes que substituirão os titulares nas faltas eventuais ou impedimentos, ou ainda quando convocados, e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo. A OAB, indicará juntamente com o membro efetivo, um suplente que substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

II.1.1. Para efeito de deliberação quanto às inscrições preliminares, fica preservada a comissão provisória constituída através da Resolução nº 007/2008.

II.2. Em não havendo possibilidade de composição da comissão de concurso no que tange ao número de desembargadores mencionado no item acima, por força de eventuais impedimentos, poderá o Tribunal convocar Juizes de Direito de entrância especial, integrantes do quinto, para integralização daquela.

II.3. Poderá o Tribunal de Justiça deliberar sobre a contratação de terceiros para organização e realização do concurso ou de alguma de suas fases. Neste caso, caberá ao contratado, escolhido pela comissão de concurso, com a participação da OAB/ES, a elaboração das respectivas provas, bem como sua correção e atribuição de notas aos candidatos, não se aplicando, portanto, *in casu*, os subitens 6.3, 6.4, 14.2 e 14.3, do edital 001/2006.

II.4. Para cada prova aplicada caberá um único recurso dirigido para quem a elaborou.

III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

III.1. Ficam preservadas as inscrições preliminares já realizadas e deferidas de acordo com o edital nº001/2006.

III.2. As novas inscrições deverão ser realizadas no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação deste edital, observando-se os mesmos requisitos elencados pelos itens 4.0 a 4.4, do edital nº001/06, assim como o seu novo valor.

III.3. O valor da inscrição é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

IV - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

IV.1. Concluída a prova escrita preliminar, os candidatos nela aprovados deverão apresentar, no Setor de protocolo do Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de inscrição definitiva, além daqueles relacionados nos incisos II a VI, do item 5.0 do edital 001/06, os seguintes documentos:

a) certidão declaratória de inexistência de punição fornecida pelo Órgão Público a que eventualmente estejam vinculados ou que já estiveram nos últimos cinco anos;

b) comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o art. 93, I, da Constituição Federal ou comprovação de conclusão integral de curso de Escola da Magistratura Oficial de qualquer dos Estados da Federação, com aproveitamento e aprovação, duração mínima de 800 (oitocentas) horas/aulas e que inclua em sua grade curricular a disciplina de estágio supervisionado de prática jurídica ou similar, realizada esta sob a supervisão de órgão jurisdicional.

IV.2. Somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em direito.

IV.3. Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

IV.4. Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica, reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

IV.5. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

V - DA PROVA DE TÍTULOS

Fica excluído o subitem 12.3, "j", do edital nº001/2006.

VI - DAS DEMAIS REGRAS DO EDITAL Nº001/06

Ficam ratificadas as demais regras constantes do edital nº001/06, para efeito de regência do concurso para o cargo de Juiz Substituto.

VII - DOS PONTOS PARA A PROVA PRELIMINAR

Ficam ratificados os pontos listados no anexo 02, do edital nº001/06, acrescendo-se porém as alterações legislativas posteriores à publicação daquele e que digam respeito a ditos pontos, bem como aquelas que ainda possam surgir até a realização da prova preliminar.

Publique-se.
Vitória, 20 de outubro de 2008.

Des. Frederico Guilherme Pimentel
Presidente